

Prezados(as), boa tarde !

<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2017/20171218-1.html>

Valho-me da oportunidade de manifestação sobre a matéria acima e tendo em vista que, dentre as “Principais mudanças propostas” de alteração da Instrução CVM 497, consta: ***“Ainda está prevista a responsabilidade, por parte da Instituição integrante do sistema de distribuição, pelo pagamento de contraprestações decorrentes do AAI por ela contratado, sendo vedada a transferência do encargo ao AAI”.***

Como sou Agente Autônomo de Investimento, cadastrado na CVM desde 21/10/2016 vinculado à Bank Rio Invest Smart - CNPJ 19.438.577/0001-08, que por sua vez está vinculada à XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A, para mim torna-se **excessivamente oneroso arcar com a despesa trimestral de R\$600,00 (!!!)para a manutenção do meu cadastro,** razão pela qual proponho, efetivamente, que tal despesa passe a ser de responsabilidade da Instituição à qual estou vinculado.

Atenciosamente,

Ricardo Lacerda Teixeira